



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE UCHOA

LEI NÚMERO 1.708, DE 18 DE MARÇO DE 1.992

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Uchoa, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº. 02, de 28/11/89, do Conselho Curador do FGTS, no valor de R\$136.446.821,65 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos), em 11 de março de 1.992.

Artigo 2º. - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM., durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 18 dias do mês de março do ano de 1.992.


CELSO AUGUSTO BIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume e pela imprensa local.


VERA LÚCIA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA